



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 01/2013

Processo Administrativo nº 305/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Eli Lilly do Brasil Ltda.

Objeto – fornecimento emergencial de 3.000 frascos de Insulina Humana NPH e 300 frascos de Insulina Humana Regular.

Referente – Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93

Valor Total – R\$ 41.250,00

Vigência – 45 dias

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária da Saúde**, a Sra. **Claudia da Costa Meirelles**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 12.644.573 SSP/SP e CPF nº 100.473.928-19, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Eli Lilly do Brasil Ltda.**, sediada a Av. Morumbi nº 8.264, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.703-002, Telefone/Fax (11)2144-6947/6934/6956/6021, inscrita no CNPJ(MF) nº 43.940.618/0001-44 e Inscrição Estadual nº 100.028.990.113, neste ato representada pelo Sr. **Edinaelton Santos Freire**, brasileiro, solteiro, analista gestão de vendas governo, portador do RG nº 37.417.631-0 e do CPF nº 376.860.148-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento emergencial de 3.000 (três mil) frascos de Insulina Humana NPH (frasco ampola com 10 ml) e 300 (trezentos) frascos de Insulina Humana Regular (frasco ampola com 10 ml).

Do Prazo

Cláusula Segunda:

2.1. O fornecimento dos medicamentos será por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

Das Entregas

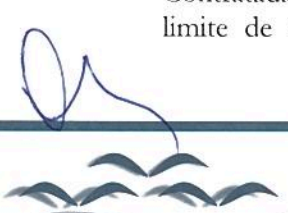
Cláusula Terceira:

3.1. A entrega deverá ser efetuada em 02 (duas) parcelas: sendo a 1ª (primeira) na assinatura do contrato e a 2ª (segunda) em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da primeira parcela.

3.2. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no Almoarifado da Assistência Farmacêutica, sito a Rua Taça Jules Rimet nº 305, Jardim Barcella, ou em outro local a ser determinado posteriormente pelo setor competente.

3.3. As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma, conforme item 3.1., sob pena das sanções previstas na Cláusula Sexta do contrato.

3.4. Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos medicamentos solicitados, fica a Contratada sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor do total contratado, até o limite de 20% (vinte por cento), quando então deverão ser aplicadas outras penalidades





cumulativamente, tudo visando ao imediato restabelecimento do fornecimento dos materiais requeridos.

3.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas na cláusula sexta do contrato, sendo que o ato de recebimento não implicará sua aceitação.

3.6. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 02 (duas) vias, com especificação da quantidade de cada medicamento, inclusive preço unitário e total.

3.7. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que aprovado pelo setor competente e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. A Contratada, quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 305/2013 e Contrato Administrativo nº 01/2013.

4.4. Nos preços ora contratados, que constituirão a única e completa remuneração pelos medicamentos, deverão obrigatoriamente estar inclusos: todas e quaisquer despesas e encargos (trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários); frete; carregamento e descarregamento, não cabendo à Contratante nenhum ônus suplementar além dos preços ofertados, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339032.10.301.0009.2.805.01.310000 (dotação 131) da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.





Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 305/2013.

7.2. Não será admitida subcontratação para fornecimento dos medicamentos, objeto deste contrato, exceto com autorização expressa da Contratante.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 305/2013.

Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 23 de janeiro de 2013.

Claudia da Costa Meirelles
Secretária da Saúde
Contratante

Eli Lilly do Brasil Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1-Mauro Takatori Okumura

2-Águeda Virginia Brizola





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 01/2013

Processo Administrativo nº 305/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Eli Lilly do Brasil Ltda.

Objeto – fornecimento emergencial de 3.000 frascos de Insulina Humana NPH e 300 frascos de Insulina Humana Regular.

Referente – Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93

Valor Total – R\$ 41.250,00

Vigência – 45 dias

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 23 de janeiro de 2013.

Claudia da Costa Meirelles
Secretária da Saúde
Contratante

Eli Lilly do Brasil Ltda.
Contratada

